



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 133/2015

Erechim, 18 de Junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 126/2015, que Concede abono aos servidores municipais de acordo com as faixas salariais que especifica.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 126/2015.

Concede abono aos servidores municipais de acordo com as faixas salariais que especifica.

Art. 1.º É concedido aos servidores públicos municipais, ativos e segurados do Regime Próprio de Previdência Social, que se encontrem nas faixas salariais com incidência de descontos no percentual de 8% e 9%, relativos à contribuição previdenciária do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), abono correspondente aos valores da diferença referente aos 11% que passarão a contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

§ 1.º O abono, de que trata o *caput* deste artigo, será concedido a contar da entrada em vigência do Regime Próprio de Previdência Social, até o limite de 12 (doze) meses.

§ 2.º Os valores pagos em conformidade a presente Lei não se incorporarão, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2.º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias onde os servidores estão lotados, ficando, se necessário, autorizada a suplementação dos valores faltantes, utilizando-se como recurso a redução de dotações orçamentárias ou outros previstos no Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Junho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que Concede abono aos servidores municipais em decorrência da implantação do Regime Próprio de Previdência no Município de Erechim, com o objetivo de estabelecer uma forma de compensação financeira aos servidores municipais que, enquanto vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, contribuía com alíquotas inferiores a 11% (onze por cento).

Dessa forma, o projeto estabelece os percentuais a serem pagos como abono, em razão da faixa salarial. Os valores designados são correspondentes a diferença de contribuição entre o que até então descontavam para o INSS (alíquotas de 8% e 9%) e o que passam a descontar para o Regime Próprio de Previdência Social (11%).

O prazo estabelecido para o pagamento do abono está fixado entre a data de vigência do RPPS até o limite de 12 (doze) meses, período em que o impacto da diferença de contribuição restará amortizado pelos reajustes salariais anuais.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de junho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal